

NFS-e Nacional: orientações gerais e perguntas frequentes

Versão 7.1 – Atualizado em 09/04/2026

NFS-e Nacional: orientações gerais e perguntas frequentes 1

Orientações gerais:3

Perguntas Frequentes8

- 1 - Como ficará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional) e o recolhimento (guia) do ISSQN “fixo” para as sociedades de profissionais liberais (SPL), disciplinadas pelo artigo 13 da Lei 8.725/2003?8
- 2- Como ficará a emissão de guias pertinentes às notas fiscais de serviços emitidas pelo sistema emissor nacional?8
- 3- Como emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?8**
- 4- Qual o procedimento a ser adotado após o início da utilização da NFS-e Nacional, quando houver necessidade de emissão de nota para competências anteriores à transição?9
- 5- Onde obter informações mais detalhadas acerca do emissor nacional?9
- 6- Como será a emissão de nota fiscal de locação (quando não incide ISSQN) no ambiente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?9
- 7- Como baixar os arquivos XML e Planilha/relatório das notas emitidas no ambiente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?10
- 8- Onde localizo os códigos de tributação para informar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional?10
- 9- Não encontro um enquadramento exato dos serviços prestados em um código da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Como proceder?11
- 10- O Município manterá a lista de serviços da LC 116/03 ou adotará a nova Tabela de Classificação Tributária do IBS/CBS (cClass Trib)?11
- 11- Como fazer testes no Emissor Nacional antes de o ambiente ser liberado?11
- 12- Como ficará a situação dos prestadores que possuem regime especial que autoriza a emissão de nota fiscal sem os dados do tomador?12
- 13- Em caso de aluguéis de imóveis, a emissão da nota será feita pela prefeitura da empresa locadora ou pela prefeitura onde está localizado o imóvel?12
- 14- As empresas que ainda usam Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, ficam obrigados a emitir uma NFS-e Nacional?12
- 15- As empresas já podem emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional com os campos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em homologação?12
- 16- O sistema próprio que utilizo para a emissão de notas fiscais continuará funcionando?13
- 17- Como fazer o cancelamento/substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?13
- 18- Qual o prazo para análise fiscal do cancelamento de NFS-e solicitado no Portal Nacional?16
- 19- Há um cronograma para a adesão dos contribuintes ao Emissor Nacional?16
- 20- Os contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total continuam a ter a obrigação de emitir NFS-e apenas quando for solicitada?17
- 21- Como será a migração de empresa beneficiada pelo PROEMP para o emissor nacional de notas fiscais de serviços?17
- 22- Haverá alteração no valor a ser recolhido pela SPL, com a utilização da NFS-e Nacional?17
- 23- É possível emitir a NFS-e Nacional com deduções na base de cálculo do ISSQN?17
- 24- Como deve ser feita a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do Município de Belo Horizonte?18
- 25- É necessário comprovar as deduções utilizadas na NFS-e Nacional?18
- 26- De que forma devem ser informados os documentos comprobatórios das deduções?18

27- Como ficará a situação do registro dos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES e do ISSQN retido na fonte, quando houver, após a transição para o emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?.....	18
28- É possível a importação dos arquivos XML das NFS-e baixados no Portal Nacional diretamente no programa da DES?	19
29- Há alguma flexibilização em relação ao cumprimento de obrigações acessórias do IBS a partir de 01/01/2026?	20
30- É permitida a emissão de NFS-e por procuração?.....	20
31- O que é a NFS-e Via?	20
32- Quem são os Obrigados (Emissores)? A norma se aplica às Concessionárias de rodovias. Para emitir o documento, elas devem: - Estar regularmente inscritas no CNPJ - Cadastrar-se no Portal Nacional da NFS-e.....	21
33- O que o motorista/usuário do serviço recebe (Documentos Auxiliares)?.....	21
34- O motorista/usuário recebe a NFS-e Via no momento de sua passagem pelo posto de pedágio?	21
35- É permitida alteração de informações na NFS-e Via?	21
36- Qual a diferença entre cancelamento de NFS-e Via, cancelamento de NFS-e Via por substituição e manifestação de NFS-e Via?	21
37- Qual é o prazo de guarda dos documentos gerados pela Concessionária?	22

Orientações gerais:

NOTA TÉCNICA SE/CGNFS-e Nº 004 V2 DESOBRIGA TEMPORARIAMENTE A INFORMAÇÃO DO GRUPO "IBSCBS" A PARTIR DE JANEIRO/2026

Foi publicada em 10/12/2025 a versão 2.0 da Nota Técnica SE\CGNFS-e nº 004, que está disponível [aqui](#). Esta NT traz as seguintes novidades:

1. Desligamento das Regras de Validação de Obrigatoriedade dos Grupos "IBSCBS"
2. Disponibilização de Ambiente de Testes para os Grupos "IBSCBS" - Piloto
3. NFS-e Via

Recomendamos fortemente aos responsáveis pela confecção de software de emissão/gestão da NFS-e de padrão nacional para contribuintes e municípios uma leitura atenta à referida Nota Técnica, especialmente nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

Estejam atentos também às notícias e novos documentos técnicos que são publicados e atualizados periodicamente no Portal da NFS-e Nacional (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>).

BENEFICIÁRIOS DO PROEMP – NOVO PRAZO PARA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-E POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL

Em 19/12/2025, foi publicada a **Portaria SMFA nº 88/2025** (<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/474961>), que altera a Portaria SMFA nº 75/2025, determinando que os beneficiários do PROEMP deverão continuar a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e por meio do emissor local de Belo Horizonte até 31 de janeiro de 2026.

Esta alteração mostrou-se necessária, sobretudo porque o prazo originalmente estabelecido revelou-se exíguo para que os contribuintes beneficiados pelo Programa de Incentivo à Instalação e Ampliação de Empresas – PROEMP realizem os testes necessários em seus sistemas, especialmente diante da pendência de ajustes técnicos a serem desenvolvidos pelo SERPRO para viabilizar o envio da NFS-e Nacional com a utilização deste benefício fiscal (inciso IV do art. 4º da Portaria SMFA nº 75/2025).

COOPERATIVAS

Ato cooperado e art. 10 da Lei 8.725/2003:

As cooperativas que pratiquem atos cooperativos, conforme definição legal, devem emitir as NFS-e referentes a estes atos utilizando o regime especial "Ato Cooperado". Este procedimento faz com que a nota fiscal saia sem o imposto destacado, não gerando débitos para o contribuinte.

As cooperativas que emitem suas notas em conformidade com o art. 10 da Lei 8.725/2003 deverão emitir duas NFS-e distintas, sendo uma nota para o ato cooperativo auxiliar (informando o regime especial de ato cooperado) e outra nota para o valor efetivamente recebido pela cooperativa (sem regime especial e com o ISSQN destacado).

Para emissão **via API** da nota de ato cooperado, essa informação deve ser inserida no campo <regEspTrib> da DPS, com o valor "1".

Para emissão **via Web**, deve-se selecionar o referido regime no campo "Regime Especial de Tributação" na tela de Valores, conforme imagem abaixo:

A imagem mostra a interface de emissão de NFS-e. No topo, há dois botões: "Valores" (com ícone de dólar) e "Emitir NFS-e" (com ícone de documento). Abaixo, há dois campos de "Desconto" (incondicionado e condicionado), cada um com uma caixa de entrada de valor e o símbolo "R\$". Abaixo disso, há um campo de "Regime Especial de Tributação" com um menu suspenso que mostra "Ato Cooperado" selecionado.

Alíquota diferenciada de 3%:

As cooperativas que prestarem serviços cujo ISSQN seja devido em Belo Horizonte deverão informar que gozam de um **BENEFÍCIO MUNICIPAL** para poderem usufruir da alíquota de 3% definida na legislação.

Para emissão **via API**, o identificador (ID) do benefício deve ser informado no campo <nBM> da DPS. Este benefício possui ID **31062000200004** no ambiente de produção restrita e **31062000200002** no ambiente de produção.

Para emissão **via Web**, deve-se responder "Sim" na pergunta "Este serviço prestado está amparado por algum benefício municipal?" na tela de Valores, conforme imagem abaixo:

A imagem mostra a pergunta "Este serviço prestado está amparado por algum benefício municipal?" com duas opções de resposta: "Não" e "Sim". A opção "Sim" está selecionada. Abaixo, há um campo de "Identificação do Benefício Municipal (BM)" com um menu suspenso que mostra "31062000200004 - Alíquota diferenciada - Cooperativa" selecionado.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E TITULARES DE CARTÓRIOS

Os profissionais autônomos e titulares de cartórios são, pela legislação do ISSQN de Belo Horizonte, dispensados da emissão de NFS-e. Entretanto, aqueles que desejarem emitir NFS-e a partir de 01/01/2026, diante das disposições trazidas pela legislação do IBS/CBS, devem solicitar sua habilitação no sistema nacional por meio do serviço ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e, acessível pelo endereço abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-nfs-e+5e839418d9521a26a970ecec>

Em ambos os casos, o contribuinte deverá emitir sua NFS-e informando seu CPF e sua Inscrição Municipal (IM). O contribuinte deverá, ainda, na NFS-e, indicar o regime especial correspondente: "Profissional Autônomo" ou "Notário ou Registrador" (para emissão via API, essa informação deve ser inserida no campo <regEspTrib> da DPS, com o valor "5" para autônomos e "4" para os titulares de cartórios).

É importante destacar que a forma de recolhimento do ISSQN por estes contribuintes não sofre alteração com a emissão da NFS-e, permanecendo válidos os procedimentos que já eram adotados.

DESDOBRAMENTOS MUNICIPAIS

As NFS-e emitidas pelo Emissor Nacional cujo ISSQN seja devido à Belo Horizonte devem ter, além do campo <cTribNac> (6 dígitos), o campo <cTribMun> preenchido. Este campo corresponde ao desdobramento municipal dos serviços constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, análogos aos CTISS já existentes, e possui 3 dígitos.

Os desdobramentos municipais podem ser consultados por meio do serviço "ISSQN - Correlação CTISS - Código de Tributação do ISSQN/ Código de Tributação Nacional" (acessível por meio deste [link](#)). Também é possível consultar os desdobramentos pelo Emissor Web da NFS-e Nacional.

CORRELAÇÃO DA NBS COM A LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003

A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é o classificador nacional para a identificação dos serviços e intangíveis que produzam variações no patrimônio. Este código já deve ser informado nas NFS-e emitidas para a exportação de serviços e, nos demais casos, será exigida a partir de 01/01/2026, atendendo aos requisitos da reforma tributária. A correlação entre os códigos da NBS e os itens e subitens da Lista de Serviços da LC 116/2003 pode ser consultada no portal nacional da NFS-e, na área de documentação técnica (acessível por meio deste [link](#)).

BENEFICIÁRIOS DO PROEMP

As entidades beneficiárias do Programa de Incentivo à Instalação e Ampliação de Empresa (Proemp) devem emitir suas NFS-e indicando o regime especial "Outros". Para emissão via API, essa informação deve ser inserida no campo <regEspTrib> do DPS, com o valor "9".

O regime especial "Outros" **não deve ser incluído** (isto é, o campo deve ser preenchido com "Nenhum" no emissor Web e, para emissão via API, o campo <regEspTrib> do DPS deve ser preenchido com o valor "0") caso a NFS-e emitida seja relativa a um serviço não abrangido pelo Proemp, conforme o Certificado de Incentivo Fiscal (CIF).

No campo descritivo da nota, o contribuinte deve informar que é beneficiário do programa e o número do CIF correspondente.

Vale destacar que, nos termos do art. 11 do Decreto 17.044/2019, a utilização do benefício fiscal sobre a prestação de serviços não incluídos no CIF-Proemp implicará a imediata exclusão do incentivado do Proemp; a anulação de todos os incentivos concedidos e eventualmente usufruídos no âmbito do programa, com a perda da redução do imposto e dos diferimentos já ocorridos e a exigência imediata do imposto vencido, acrescido dos gravames legais, sem prejuízo das penalidades cominadas às infrações tributárias apuradas.

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

No layout da NFS-e Nacional, são previstos alguns tipos de Regimes Especiais de Tributação Municipal, que devem ser informados no campo <regEspTrib>. Em Belo Horizonte, são admitidos os regimes:

- 1 - Ato Cooperado (específico para utilização pelas cooperativas, em caso de emissão de nota cujo valor integral é referente ao valor repassado a cooperados);
- 2 - Estimativa;
- 4 - Notário ou Registrador;
- 5 - Profissional Autônomo;
- 6 - Sociedade de Profissionais (destinado às Sociedades de Profissionais Liberais - SPL);
- 9 – Outros (destinado, no caso de Belo Horizonte, aos beneficiários do PROEMP).

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

No layout da NFS-e Nacional, o campo <IM> é numérico. Por isso, os contribuintes migrados para o Emissor Nacional em 01/10/2025, em 01/11/2025 e em 01/01/2026 cujo dígito verificador da Inscrição Municipal é "X" foram cadastrados no sistema substituindo este caractere por "0". Assim, os contribuintes que emitirem suas notas via API devem ter isso em mente ao preencher o campo <IM>. É também possível consultar a IM cadastrada pelo Emissor Web.

Os contribuintes migrados em 01/12/2025, bem como aqueles cuja atividade foi iniciada após esta data ou que mudaram seu endereço para Belo Horizonte após esta data devem emitir suas NFS-e sem informar a IM, salvo eventuais casos específicos, que serão devidamente informados às entidades afetadas.

MENSAGENS NO CAMPO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A NFS-e nacional ainda não possibilita ao município a inserção automática de mensagens no campo de Informações Complementares. Caso o contribuinte deseje ou seja obrigado pela legislação a inserir mensagens no documento fiscal para não ter o ISSQN retido na fonte, ele mesmo deve fazê-lo, utilizando-se do campo correspondente no emissor web ou do campo <xInfComp> no arquivo XML da DPS, para aqueles que emitem via API.

MUDANÇA NA INFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DEDUÇÕES

A legislação municipal permite que certas atividades tenham deduções ou reduções na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Em alguns desses casos, é obrigatório informar os documentos que comprovam o direito a essa dedução. Sobre isso, veja mensagem publicada aqui mesmo no site BHISS em 02/10/2025.

Antes da adoção do padrão nacional da NFS-e, a identificação dos documentos que comprovam as deduções era exigida na Declaração Eletrônica de Serviços (DES). Com a adoção da NFS-e de padrão nacional, esta informação passa a ser exigida diretamente na nota fiscal, no momento da sua emissão, quando o município assim determinar.

Assim, não será mais necessário informar os documentos comprobatórios das deduções na DES. Esta obrigação acessória já é cumprida no momento da emissão da nota fiscal eletrônica de padrão nacional.

Para refletir essa mudança, o programa da DES foi atualizado e não exigirá mais essa informação. Certifique-se de que está utilizando a última versão do programa da DES (**versão 3.01 Build 154 ou superior**). Para mais orientações sobre essa atualização, veja mensagem publicada aqui mesmo no site BHISS em 05/12/2025.

As NFS-e emitidas utilizando os subitens 7.02, 7.05, 9.01, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.08 e 17.06 somente admitem dedução na modalidade "por documentos". Nesses casos, o contribuinte deve informar qual é o documento que embasa a dedução realizada, de forma análoga ao que era feito na DES. Os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 6.01, 6.02, 9.02, 10.06, 10.07, 10.09, 10.10, 12.13, 14.01, 14.03, 15.01, 15.10, 17.10, 17.11, 17.12, 17.14, 21.01 e 25.03, por sua vez, admitem dedução por valor monetário, em que basta o contribuinte informar o valor a ser deduzido.

Perguntas Frequentes

1 - Como ficará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional) e o recolhimento (guia) do ISSQN “fixo” para as sociedades de profissionais liberais (SPL), disciplinadas pelo artigo 13 da Lei 8.725/2003?

De forma similar à nota fiscal emitida pelo sistema da Prefeitura de Belo Horizonte, a NFS-e Nacional dispõe do campo "regEspTrib" para informar/identificar que se trata de documento fiscal emitido por SPL, com recolhimento do ISSQN nos termos da legislação municipal.

A emissão da guia de pagamento da SPLs continuará sendo feita através do sistema da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, de acordo com a orientação do subitem 4.7.1.2 do respectivo Manual do Usuário, disponível pelo link informado abaixo:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

2- Como ficará a emissão de guias pertinentes às notas fiscais de serviços emitidas pelo sistema emissor nacional?

A guia de recolhimento do ISSQN continuará a ser emitida no BHISS, que passará a reconhecer as NFS-e emitidas no sistema nacional, além das notas eventualmente emitidas no próprio emissor de BH. Apenas a guia de recolhimento do IBS/CBS, quando disponível, deverá ser emitida no sistema de apuração e recolhimento que será disponibilizado pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

3- Como emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

Para emissão de NFS-e Nacional foi disponibilizado um sistema próprio e gratuito (<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>) de forma similar ao que a prefeitura disponibiliza, não sendo necessário adquirir no mercado programa próprio para viabilizar a emissão dos documentos fiscais. O Portal Nacional da NFS-e Nacional oferece emissores nas seguintes modalidades:

- Emissor Web: acessível diretamente pelo navegador de internet.
- Emissor Mobile: um aplicativo para celular (Android e iOS).
- API: para empresas que desejam integrar a emissão diretamente em seus sistemas de gestão, ou seja, para conectar o sistema de gestão (ERP) do contribuinte diretamente ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e Nacional. Portanto, as empresas de tecnologia, responsáveis por softwares próprios, devem se adaptar com antecedência. Isso é crucial para os contribuintes que já usam sistemas de gestão e precisam que a emissão de notas fiscais esteja integrada a eles.

O passo a passo para emissão está disponível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/links-com-passo-a-passo>

4- Qual o procedimento a ser adotado após o início da utilização da NFS-e Nacional, quando houver necessidade de emissão de nota para competências anteriores à transição?

A partir da data de transição, de acordo com o cronograma divulgado, a emissão de notas fiscais de serviços deverá ser feita exclusivamente por meio dos emissores nacionais, pois o atual emissor da prefeitura será descontinuado. Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional somente as NFS-e com competências anteriores à migração deverão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte.

5- Onde obter informações mais detalhadas acerca do emissor nacional?

Informações mais detalhadas sobre o funcionamento do emissor nacional podem ser obtidas no portal nacional da NFS-e, acessível em (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>).

A documentação técnica está disponível em: (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>).

Nessa página, recomendamos a leitura atenta do "Manual Contribuintes Emissor Público API - Sistema Nacional NFS-e.pdf" e da "Guia EmissorPúblicoNacionalWEB_SNNFSe-ERN.pdf", além dos demais artefatos disponíveis.

6- Como será a emissão de nota fiscal de locação (quando não incide ISSQN) no ambiente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

Em razão dos ajustes necessários para a formalização dessas operações, o layout da NFS-e e os Emissores Públicos Nacionais estão sendo adaptados para refletirem essas evoluções, a exemplo daquelas trazidas nesta NT e na NT SE/CGNFS-e nº 005. **Essas evoluções ainda não estão disponíveis e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e.**

Conforme descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005, de 19 de novembro de 2025, os novos fatos geradores deverão ser formalizados a partir da informação dos novos códigos ("cTribNac") que serão criados:

Código	Descrição
99.02.01	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
99.03.01	Locação de Bens Imóveis
99.03.02	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
99.03.03	Arrendamento de Bens Imóveis
99.03.04	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.03.05	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.04.01	Locação de Bens Móveis

Observação: o código “99.01.01 - Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS”, atualmente vigente na plataforma nacional NFS-e, deverá ser utilizado somente quando houver operação que eventualmente incida IBS ou CBS, mas não o ISSQN, e que não se enquadre em nenhum dos casos descritos na tabela acima.

7- Como baixar os arquivos XML e Planilha/relatório das notas emitidas no ambiente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

As Notas Fiscais de Serviço Nacional (NFS-e Nacional) deverão ser baixadas no próprio Portal Nacional. Esse portal disponibiliza APIs para obter os arquivos XML. Relatórios estão previstos na plataforma nacional, mas ainda não estão disponíveis. No site BHISS constarão apenas as NFS-e emitidas pelo emissor de BH.

8- Como baixar lotes de documentos fiscais (NFS-e e seus respectivos eventos) via API?

A plataforma nacional da NFS-e oferece a funcionalidade de download em lote de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), que incluem a NFS-e e seus respectivos eventos. Esta funcionalidade está disponível para prestadores, tomadores e intermediários.

O processo de download é realizado através de API, utilizando um Número Sequencial Único (NSU) inicial. Todos os documentos com NSU igual ou superior ao número informado são retornados em lotes de até 50 documentos por chamada. É fundamental que o contribuinte mantenha o controle do último NSU retornado para que, em chamadas subsequentes, a busca seja iniciada a partir do NSU imediatamente posterior.

Para informações detalhadas sobre a funcionalidade e o procedimento de utilização da API, consulte o manual específico:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual/manual-contribuintes-apis-adn-sistema-nacional-nfse.pdf>

9- Onde localizo os códigos de tributação para informar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional?

A PBH disponibilizou correlação entre os CTISS utilizados em âmbito local com o CTN a ser informado na NFS-e Nacional, incluindo os desdobramentos municipais: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-correlacao-ctiss-codigo-de-tributacao-do-issqn-codigo-de-tributacao-nacional+68fa794eb5ad6a681fc1ec16>.

Lista com códigos e descrição dos serviços para e emitir a NFS-e Nacional: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/mei-e-demais-empresas/codigos-de-tributacao-nacional-nbs>

- Acessar o Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>), selecionar “MEI e demais empresas” e depois “Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003”.

10- Não encontro um enquadramento exato dos serviços prestados em um código da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Como proceder?

A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é uma nomenclatura/codificação utilizada geralmente no âmbito do comércio internacional, e seu emprego para a tributação do IBS/CBS é uma decisão relativamente recente. Nem todos os serviços sujeitos à incidência do ISSQN e/ou dos novos tributos conseguirão ser perfeitamente enquadrados em um código NBS específico. A correlação entre os itens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 (que trata do ISSQN) e os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é uma tarefa complexa, em estágio inicial, que ainda passará por evoluções. Orientações específicas e a própria nomenclatura serão atualizadas para atender às necessidades do novo sistema tributário nacional.

Neste momento, recomendamos avaliar a [tabela de correlação disponibilizada no Portal Nacional da NFS-e](#) e selecionar a opção que melhor se adequa às circunstâncias em que a atividade é desenvolvida, ainda que não se amolde perfeitamente.

Ressaltamos que o enquadramento do caso concreto ao dispositivo legal é de responsabilidade do contribuinte, ficando sujeito à posterior verificação pelo Fisco, com exigência do tributo devido e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

11- O Município manterá a lista de serviços da LC 116/03 ou adotará a nova Tabela de Classificação Tributária do IBS/CBS (cClass Trib)?

No padrão nacional da NFS-e, o código que identifica o serviço e direciona a tributação do ISSQN é o Código de Tributação Nacional, que possui uma parte comum nacionalmente (seis primeiros dígitos) e uma parte municipal (três últimos dígitos), conforme manuais e documentos técnicos do sistema nacional.

O código cClassTrib identifica a tributação aplicável ao IBS/CBS, não guardando relação com o ISSQN. Como mencionado acima, este código faz parte do grupo de campos dos novos tributos, que ainda não estão sendo exigidos na NFS-e. Quando a informação dos campos de IBS/CBS estiver presente na DPS, a informação do cClassTrib será obrigatória.

12- Como fazer testes no Emissor Nacional antes de o ambiente ser liberado?

Os contribuintes devem utilizar o ambiente de testes, conhecido como "produção restrita", por intermédio dos seguintes links:

- Emissor Nacional: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>
- Painel Nacional: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/PainelNacional/>
- Swagger contribute: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/swagger/contribuintesissqn/>
- Consulta Pública: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/consultapublica>

13- Como ficará a situação dos prestadores que possuem regime especial que autoriza a emissão de nota fiscal sem os dados do tomador?

Todos os regimes especiais que envolvam notas fiscais terão que ser revistos à luz da nova legislação trazida pela Reforma Tributária do Consumo, especialmente da LC 214/2025. Em algumas situações, de acordo com o novo sistema tributário, não será possível a emissão da NFS-e sem a identificação do tomador.

Contudo isso ainda é possível, mesmo na NFS-e Nacional. Somente em algumas situações a identificação do tomador é obrigatória, como no caso de serviços cujo ISS é devido no local do tomador.

14- Em caso de aluguéis de imóveis, a emissão da nota será feita pela prefeitura da empresa locadora ou pela prefeitura onde está localizado o imóvel?

Ainda é cedo para entrarmos em questões mais complexas sobre o IBS/CBS, pois as leis ainda estão em discussão e o regulamento nem foi construído. A questão da incidência do IBS sobre locação de imóveis, por ser um fato gerador novo, está em plena discussão nos grupos da Reforma Tributária sobre Consumo - RTC.

Todavia, em regra, o documento fiscal deve ser emitido pelo Município em que o emissor está estabelecido. No caso de pessoa jurídica, é o município que consta no endereço do CNPJ. No caso de pessoa natural, isso ainda está indefinido. Certamente em breve sairão orientações específicas em nível nacional para essa questão de emissão de NFS-e para locação de imóveis, pois trata-se de uma questão nova para todos.

15- As empresas que ainda usam Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, ficam obrigados a emitir uma NFS-e Nacional?

A partir da obrigatoriedade de transição para a NFS-e Nacional, o uso de Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, não será permitido. Conforme disposto na Portaria SMFA nº 075/2025, a migração para o sistema nacional ocorrerá de forma gradativa, por grupos de contribuintes, observando o seguinte cronograma (atualizado pela Portaria SMFA nº 088/2025):

1º de outubro de 2025: Sociedades de Profissionais Liberais (SPL) que também são optantes pelo Simples Nacional e Contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total

1º de novembro de 2025: Restante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

1º de dezembro de 2025: Demais contribuintes, exceto os que se enquadram no Regime Especial PROEMP

1º de fevereiro de 2026: Contribuintes do Regime Especial PROEMP

16- As empresas já podem emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional com os campos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em homologação?

Os campos relacionados à reforma tributária, bem como toda a documentação relacionada a este assunto, estão descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004, de 19 de agosto de 2025, disponível no portal da NFS-e Nacional, acessível pelo link <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc>

Esses campos somente serão exigidos a partir do primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS. Contudo, desde 10/12/2025, estão disponíveis para testes no ambiente de produção restrita.

17- O sistema próprio que utilizo para a emissão de notas fiscais continuará funcionando?

O sistema que você utiliza hoje deverá ser atualizado/modificado para interagir com o sistema nacional, pois não funcionará sem tal procedimento preliminarmente. O Portal Nacional da NFS-e Nacional oferece aos emissores a Interface de Programação de Aplicações (API), para as empresas que desejam integrar a emissão diretamente em seus sistemas de gestão, ou seja, que pretendem conectar o sistema de gestão (ERP) do contribuinte diretamente ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e Nacional. Portanto, as empresas de tecnologia, responsáveis por softwares próprios, devem se adaptar com antecedência. Isso é crucial para os contribuintes que já usam sistemas de gestão e precisam que a emissão de notas fiscais esteja integrada a eles.

Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional, somente as NFS-e com competências anteriores à migração deverão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte. Portanto, o sistema próprio que utiliza atualmente para a emissão de notas fiscais eventualmente ainda poderá ser utilizado se precisar emitir NFS-e com competências anteriores à migração.

A documentação técnica está disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>

Nessa página, recomendamos a leitura atenta do "Manual Contribuintes Emissor Público API - Sistema Nacional NFS-e.pdf" e da "Guia Emissor Público Nacional WEB_SNNFSe-ERN.pdf".

18- Como fazer o cancelamento/substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?

O cancelamento/substituição das NFS-e emitidas no sistema nacional devem ser feitas por este mesmo sistema.

Os procedimentos estão descritos no "Guia Emissor Público Nacional WEB_SNNFSe-ERN", que pode ser obtido na área de documentação técnica do portal nacional da NFS-e (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>).

Abaixo segue o procedimento de cancelamento no emissor web da NFS-e nacional:

a) O contribuinte consulta as notas emitidas, clica nos três pontinhos na direita e escolhe o que quer fazer (cancelar ou substituir):

AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA

NFS_e Nota Fiscal de Serviço eletrônica | PORTAL CONTRIBUINTE

Home :: NFS-e :: Emitidas

Notas emitidas

+ Nova NFS-e

Emissão	Emitida para	Competência	Município Emissor	Preço S
11/09/2025	Tomador e Intermediário não identificados	09/2025	Belo Horizonte/MG	
07/08/2023	Tomador e Intermediário não identificados	08/2023	Belo Horizonte/MG	

Total de 2 registros

- Visualizar
- Substituir
- Cancelar NFS-e
- Download XML
- Download DANFS-e

Recicla Federal | SEBRAE | CNM | ABRASF | SECEX

NFS_e Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte | Versão 1.4.0.26

b) Caso opte pelo cancelamento, abre uma tela pedindo para ele informar o motivo:

CANCELAMENTO DE NFS-E

Chave de acesso

310620021000108813647890000000000826019374216544

Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

- Selecione...
- Erro na emissão
- Serviço não prestado
- Outros

Cancelar NFS-e Fechar

c) É obrigatório também preencher a justificativa:

CANCELAMENTO DE NFS-E
✕

Chave de acesso

3106200210001088136478900000000000826019374216544

✕ Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

▼
 Erro na emissão

Justificativa *

justificativa

✓ Cancelar NFS-e

✕ Fechar

d) Se não cumprir as condições para cancelamento automático, será exibida a opção "Solicitar Análise Fiscal", em vez de "Cancelar NFS-e", situação na qual o contribuinte pode clicar naquela opção para que o pedido seja direcionado ao Fisco Municipal:

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE FISCAL PARA CANCELAMENTO DE NFS-E
✕

Chave de acesso

3106200210000070715971700000000000225090337517321

✕ Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

▼
 Serviço não prestado

Justificativa *

dfdfdfdf

✓ Solicitar Análise Fiscal

✕ Fechar

As regras de cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional) estão dispostas no artigo 5º da Portaria SMFA Nº 075/2025, abaixo transcrito:

Art. 5º - O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º - O cancelamento da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizado de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão da NFS-e cancelada tenha ocorrido, no máximo, há 730 (setecentos e trinta) dias;

~~II – o CPF ou CNPJ do tomador do respectivo serviço tenha sido informado no documento fiscal cancelado;~~ **(Revogado pela Portaria SMFA nº 88/2025 – art. 3º)**

~~III – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte.~~

II – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte. **(Renumerado pela Portaria SMFA nº 88/2025 – art. 3º)**

§ 2º - A substituição de NFS-e gerada pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão da NFS-e substituída tenha ocorrido, no máximo, há 730 (setecentos e trinta) dias;

II – a NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento;

III – a ATM não tenha bloqueado a substituição da NFS-e pelo contribuinte.

§ 3º - Nas situações em que as condições estabelecidas neste artigo não forem atendidas, o cancelamento da NFS-e dependerá de análise da ATM em processo administrativo específico, que poderá solicitar mais informações ao requerente, podendo indeferir o pedido, a seu critério.

19- Qual o prazo para análise fiscal do cancelamento de NFS-e solicitado no Portal Nacional?

Os prazos para cancelamento de NFS-e nacional, requeridos via processo administrativo, ainda não foram estabelecidos pelo Conselho Gestor do IBS.

20- Há um cronograma para a adesão dos contribuintes ao Emissor Nacional?

Sim, a Portaria SMFA nº 075/2025 de 19/09/2025, estabeleceu o cronograma inicial, atualizado pela Portaria SMFA nº 88/2025:

1º de outubro de 2025: Sociedades de Profissionais Liberais (SPL) que também são optantes pelo Simples Nacional e Contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total

1º de novembro de 2025: Restante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

1º de dezembro de 2025: Demais contribuintes, exceto os que se enquadram no Regime Especial PROEMP

1º de fevereiro de 2026: Contribuintes do Regime Especial PROEMP

Os MEIs já estão obrigados à emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional desde 01/09/2023.

A partir da data de transição, de acordo com o referido cronograma, a emissão de notas fiscais de serviços deverá ser feita exclusivamente por meio dos emissores nacionais, pois o atual emissor da prefeitura será descontinuado. Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional, somente as NFS-e com competências anteriores à migração poderão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte.

21- Os contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total continuam a ter a obrigação de emitir NFS-e apenas quando for solicitada?

Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, sim. Após essa data, o procedimento poderá mudar.

22- Como será a migração de empresa beneficiada pelo PROEMP para o emissor nacional de notas fiscais de serviços?

A partir de **01/02/2026** todos os contribuintes de BH deverão emitir suas NFS-e no emissor nacional, inclusive aqueles beneficiados pelo PROEMP. Essa migração será automática. A partir de **fevereiro de 2026** não será mais possível emitir a NFS-e no emissor local de BH para competências de **FEV/2026** em diante. Notas fiscais de serviços com competência de **JAN/2026** para trás continuarão a ser emitidas no emissor local.

Os contribuintes precisam adaptar seus sistemas de emissão para adequar-se ao layout do padrão nacional e às novas APIs de envio de DPS (Declaração de Prestação de Serviço).

O emissor nacional está disponível para testes no link <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>

Toda documentação técnica e manuais desse novo sistema está disponível no portal da NFS-e nacional, acessível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br>

Não há previsão de nenhuma alteração nas regras e na concessão de benefício fiscal do PROEMP, apenas na emissão da NFS-e nacional o beneficiário terá que selecionar um Regime Especial específico. Mais informações sobre isso serão divulgadas em breve.

23- Haverá alteração no valor a ser recolhido pela SPL, com a utilização da NFS-e Nacional?

Não haverá modificação. Os valores do ISSQN devidos pelas SPLs são aqueles estabelecidos pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 8.725/2003, os quais são corrigidos anualmente pelo IPCA-E, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.147/2000.

Tais valores são aplicados automaticamente quando da emissão da guia pela DES; a tabela correspondente pode ser pesquisada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu "INFORMAÇÕES", item "SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS LIBERAIS", subitem "VALORES".

24- É possível emitir a NFS-e Nacional com deduções na base de cálculo do ISSQN?

Sim. A legislação tributária municipal permite que certas atividades tenham deduções ou reduções na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Tais atividades são aquelas inseridas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 6.01, 6.02, 7.02, 7.05, 9.01, 9.02,

10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 12.13, 14.01, 14.03, 15.01, 15.10, 17.10, 17.06, 17.11, 17.12, 17.14, 21.01 e 25.03.

25- Como deve ser feita a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do Município de Belo Horizonte?

Caso haja decisão cadastrada, a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do município deve ser realizada, via emissor Web, pela opção “Emissão por decisão administrativa/judicial” ou, via API específica, informando o campo < cStat > igual a 102, com o envio do XML da NFS-e completo e não o XML da DPS.

26- É necessário comprovar as deduções utilizadas na NFS-e Nacional?

Sim. Em alguns casos é obrigatório informar os documentos que comprovam o direito às deduções lançadas na NFS-e.

As NFS-e emitidas com a utilização dos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.08 e 17.06 somente admitem a dedução na modalidade "por documentos". Nesses casos, o contribuinte deve informar qual é o documento que embasa a dedução realizada, de forma análoga ao que era feito na DES.

Entretanto, quando são utilizados para emissão os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 6.01, 6.02, 9.02, 10.06, 10.07, 10.09, 10.10, 12.13, 14.01, 14.03, 15.01, 15.10, 17.10, 17.11, 17.12, 17.14, 21.01 e 25.03, admite-se a dedução por valor monetário, em que basta o contribuinte informar o valor a ser deduzido.

27- De que forma devem ser informados os documentos comprobatórios das deduções?

Antes da adoção do padrão nacional da NFS-e, a identificação dos documentos que comprovam as deduções era exigida na Declaração Eletrônica de Serviços (DES). Na NFS-e Nacional, esta informação passou a ser exigida diretamente na nota fiscal, no momento da sua emissão, nos casos obrigatórios informados na resposta para a pergunta 28.

Sendo assim, não será mais necessário informar na DES os documentos comprobatórios das deduções utilizadas.

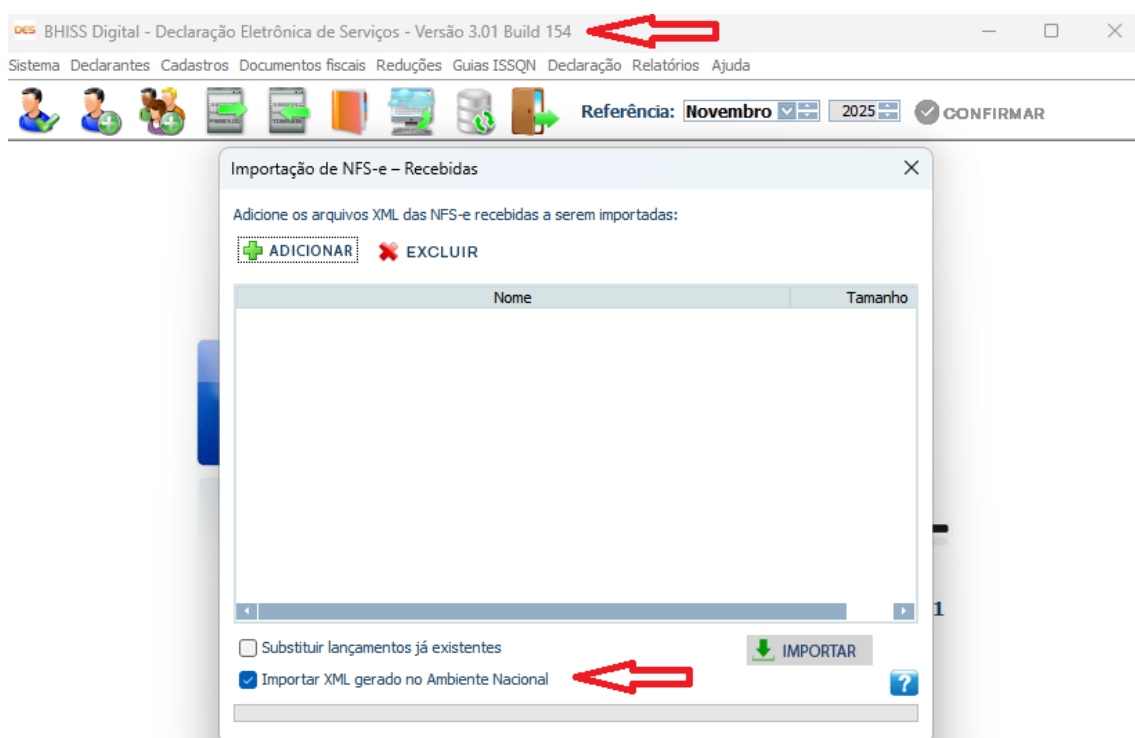
Para refletir essa mudança, o programa da DES foi atualizado e não exigirá mais essa informação. Certifique-se de que está utilizando a última versão do programa da DES (versão 3.01 Build 154). Para mais orientações sobre essa atualização, veja o aviso publicado no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss/avisos>) em 05/12/2025.

28- Como ficará a situação do registro dos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES e do ISSQN retido na fonte, quando houver, após a transição para o emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?

A escrituração dos serviços tomados via NFS-e Nacional deverá continuar sendo feita na DES. Informaremos os contribuintes, por intermédio dos canais institucionais, caso ocorra alteração desse procedimento.

29- É possível a importação dos arquivos XML das NFS-e baixados no Portal Nacional diretamente no programa da DES?

Desde a versão 3.01 Build 154 – é possível importar o arquivo XML da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) gerada no emissor nacional. Essa opção será o padrão para os serviços tomados, conforme imagem abaixo:



Conforme informado na Nota Técnica 001/2025, publicada no site BHISS em 22/03/2025, para importar para o programa da DES uma NFS-e que foi originalmente gerada no Emissor Nacional, o declarante deve selecionar o modelo de documento "28-NFS-e Nacional". Isso habilita o programa a entender o número da nota no padrão nacional, que é diferente do padrão Abrasf, utilizado no emissor local da NFS-e em BH. Se o arquivo de importação estiver sendo gerado por um programa de terceiros, é preciso que ele seja ajustado conforme Nota Técnica.

As NFS-e geradas originalmente no BHISS podem ser consultadas e baixadas tanto no BHISS, quanto no Emissor Nacional. Quando é gerada no BHISS e baixada do emissor nacional, a NFS-e tem a aparência da NFS-e nacional, mas sua estrutura de numeração permanece a mesma do BHISS, portanto, ela ainda deve ser informada na DES usando o modelo "5 - NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

Para atualizar o programa, execute a versão antiga. Quando aparecer o alerta abaixo na tela, clique em "OK". Certifique-se de que o computador está conectado à internet nesse momento.



Se tiver dúvidas sobre a instalação ou configuração do programa, acesse o Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e busque pelo serviço [Suporte Técnico Informática - Fazenda](#).

30- Há alguma flexibilização em relação ao cumprimento de obrigações acessórias do IBS a partir de 01/01/2026?

Em 23/12/2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) divulgaram um ato conjunto para esclarecer as obrigações acessórias das empresas no início de 2026 (disponível em <https://in.gov.br/en/web/dou/-/ato-conjunto-rfb/cgibs-n-1-de-22-de-dezembro-de-2025-677624586>).

Essa norma dispensou a informação dos campos referentes aos novos tributos (IBS/CBS) até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, obstando a aplicação de penalidades pela falta de registro desses campos nos documentos fiscais. No mesmo sentido, foi publicada em 10/12/2025 a versão 2.0 da Nota Técnica SE\CGNFS-e nº 004, tornando temporariamente opcional a informação dos campos referentes aos novos tributos (IBS/CBS) na NFS-e.

Desta forma, até que seja publicada outra norma com orientação diversa, não é necessário informar códigos e alíquotas referentes aos novos tributos na NFS-e. Quando isso se tornar obrigatório, será amplamente divulgado, motivo pelo qual é de suma importância o acompanhamento das notas técnicas, normas e notícias publicadas no portal da NFS-e, no portal do CGIBS e pela RFB.

31- É permitida a emissão de NFS-e por procuração?

Não. O controle de acesso do Sistema de emissão da NFS-e Nacional ainda não possui as funcionalidades para delegação/procuração, nos moldes da NFS-e de Belo Horizonte. Estas funções estão em desenvolvimento pelo SERPRO, sob gestão do CGNFS-e, porém não há data para ser publicação em produção.

32- O que é a NFS-e Via?

É um documento fiscal 100% digital destinado a registrar a prestação de serviços de exploração de vias (pedágios) sujeitos ao ISSQN. Ela faz parte do Sistema Nacional da NFS-e e possui validade jurídica garantida por assinatura eletrônica vinculada ao CNPJ da concessionária.

A documentação técnica da NFS-e Via pode ser obtida no portal nacional da NFS-e, disponível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/nfs-e-via>

33- Quem são os Obrigados (Emissores)?

A norma se aplica às Concessionárias de rodovias. Para emitir o documento, elas devem:

- Estar regularmente inscritas no CNPJ
- Cadastrar-se no Portal Nacional da NFS-e
- Registrar seus contratos de concessão, indicando trechos, praças de pedágio e a proporcionalidade de divisão do ISSQN entre os municípios por onde a via passa.

34- O que o motorista/usuário do serviço recebe (Documentos Auxiliares)?

A resolução cria dois documentos distintos para facilitar a vida do usuário e a fiscalização:

- Registro de Passagem Veicular (RPV): É o "ticket" entregue no momento da passagem (impresso ou digital).

Atenção: o RPV não é a nota fiscal.

- DANFSe Via: É o documento auxiliar em PDF, gerado pelo sistema nacional, que o usuário pode baixar no portal oficial caso precise de um comprovante formal da nota fiscal.

35- O motorista/usuário recebe a NFS-e Via no momento de sua passagem pelo posto de pedágio?

A NFS-e Via é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações a que se refere o caput. Ao passar pelo posto de pedágio, será emitido pela Concessionária apenas o Registro de Passagem Veicular (RPV).

36- É permitida alteração de informações na NFS-e Via?

Uma nota emitida não pode ser alterada (princípio da imutabilidade), ressalvadas as hipóteses de cancelamento ou substituição.

37- Qual a diferença entre cancelamento de NFS-e Via, cancelamento de NFS-e Via por substituição e manifestação de NFS-e Via?

Enquanto o cancelamento de NFS-e Via invalida os efeitos da nota original, o cancelamento por substituição torna a NFS-e Via sem efeito em decorrência da emissão imediata de um novo documento em sua substituição – situação em que ambos os registros ficam vinculados eletronicamente.

A manifestação de NFS-e Via, por outro lado, serve para que o tomador/adquirente possa, em momento posterior à passagem na praça de pedágio, além de confirmar o serviço tomado, identificar-se com a inserção de seu CPF/CNPJ no documento. Assim, se for o caso, ele terá direito ao crédito do IBS/CBS incidente na operação.

38- Qual é o prazo de guarda dos documentos gerados pela Concessionária?

A concessionária deve guardar o arquivo digital (XML) e demais documentos atinentes pelo prazo legal (6 anos), conforme disposto no art. 98 do Regulamento do ISSQN divulgado pelo Decreto Municipal nº 17.174/2019.

39- Como proceder se alguma NFS-e for gerada com intervalos na numeração?

Não são necessárias ações. Na plataforma NFS-e, quando da emissão pelos emissores públicos nacionais, a numeração das notas fiscais (número da NFS-e, campo “nNFSe”) não é definida pelo contribuinte, sendo atribuída exclusivamente pela Sefin Nacional quando uma DPS é recepcionada e processada para conversão em NFS-e.

Esse modelo centralizado de geração de numeração, embora padronizado e alinhado a diretrizes nacionais, pode resultar em situações nas quais determinados números sequenciais são reservados pela plataforma, mas não culminam na efetiva emissão e persistência da NFS-e no Ambiente de Dados Nacional (ADN). Essa circunstância acarreta a possibilidade de existência de intervalos, popularmente denominados “pulos”, na sequência numérica das notas fiscais de um mesmo contribuinte.

Os intervalos decorrem exclusivamente do funcionamento técnico do processo de geração/autorização da Sefin Nacional e não representam irregularidade fiscal, falha do contribuinte ou inconsistência cadastral.

40- Como solicitar habilitação para emitir NFS-e com a isenção de ISSQN concedida para o serviço de execução de obra de construção civil vinculada aos PPFHIS, conforme art. 8º da Lei nº 9.814/2010?

Os contribuintes com direito à isenção devem solicitar sua habilitação no sistema nacional da NFS-e. Para isso, é necessário apresentar um **comprovante emitido pela CAIXA** (representante da União e responsável pela operacionalização dos PPFHIS) e **pela Urbel**, atestando que a obra e o respectivo construtor vinculam-se aos PPFHIS, por meio do serviço ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e, acessível pelo endereço abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-nfs-e+5e839418d9521a26a970ecec>